

# OCM do Tabaco

*Por Eng<sup>a</sup> Lucinda Pinto*



## A Produção...

A China é o maior produtor do mundo de tabaco com 37,8% do total produzido. Na segunda posição encontra-se os EUA e logo a seguir a Índia e o Brasil.

A União Europeia representava em 1998 5,1% da produção, ocupando a produção de tabaco uma superfície de 139 100ha (1). É de salientar que a UE é deficitária em tabaco pelo que recorre a importações significativas.

No que respeita ao nosso país o tabaco ocupava em 1999 2 292ha e estava presente em 506 explorações de acordo com os dados do INE(2). A produção tem-se mantido estável (3). No que respeita a variedades, são cultivadas a Virgínia p. e a Burley p. Em termos de importância regional, a variedade Burley p. é cultivada sobretudo na Beira Litoral e nos Açores sendo a Virgínia p. utilizada na Beira Inte-

rior. Os Agrupamentos de Produtores (AP) constituem peças fundamentais na gestão do regime da ajuda aos produtores de tabaco, e também na promoção (e implementação) de medidas destinadas à melhoria da qualidade do tabaco produzida e à divulgação de sistemas de cultivo mais respeitadores do ambiente.

Em Portugal continental existem duas Associações de tabaco Burley p e uma de tabaco Virgínia p.

A cultura do tabaco tem grande impacto socioeconómico nas regiões onde é produzido, por ser uma cultura com grande incorporação de mão-de-obra dificilmente substituível por máquinas.

Na UE cerca de 200 000 pessoas trabalham nos sectores da produção e transformação do tabaco(4).

### A OCM (Organização Comum de Mercado) do sector do tabaco...

A OCM do tabaco estabelece as regras comuns de gestão do sector.

Em 1992 foi objecto de uma grande reforma através da qual foram abolidos vários mecanismos de suporte do mercado (nomeadamente a Intervenção e as restituições à exportação) e introduzidas restrições à produção (regime de Quotas).

EM 1998 foram introduzidos alguns ajustamentos ao regime com o objectivo de melhorar a qualidade do tabaco produzido e simplificar a gestão do sector.

### Funcionamento da OCM...

A OCM do tabaco assenta no estabelecimento de:

- Um regime de prémios;
- Um conjunto de medidas de orientação e controlo da produção;
- Um regime de trocas comerciais com os países terceiros.

No que respeita aos produtos abrangidos pela OCM, as variedades de tabaco consideradas são divididas em grupos de acordo com o método de "cura" utilizado.

No nosso país as duas variedades cultivadas, Virgínia p. e Burley p. enquadram-se, respectivamente, no Grupo I- Flue-cured e Grupo II- Light air-cured.



### Regime de prémios e medidas de orientação e controlo da produção

É atribuído aos produtores um prémio à produção de tabaco. O prémio, cujo valor é diferente consoante o grupo de tabaco em rama, é constituído por uma parte fixa, uma parte variável e uma ajuda específica.

A parte fixa tem em vista a manutenção do rendimento do produtor, constituindo a parte variável um estímulo à produção com qualidade uma vez que tem em conta o preço de compra pelas empresas de primeira transformação. A ajuda específica é atribuída ao agrupamento de produtores e tem como finalidade principal contribuir para a melhoria da qualidade da produção e o reforço da capacidade de gestão dos agrupamentos.

O valor do prémio total para as campanhas de 2002, 2003 e 2004 é, no caso das variedades produzidas em Portugal, de:

**Grupo- I Flue-cured ( Virgínia P ) 2,98062 Euros/Kg**

**Grupo- II Light air-cured (Burley P) 2,38423 Euros/Kg**

É sobre estes valores que é calculada a parte variável (que representa para estas campanhas 35% do valor do prémio total), a Ajuda Específica (2% do valor do prémio total), e a parte correspondente ao Fundo Comunitário do tabaco. A parte fixa obtém-se subtraindo ao prémio total o valor das partes atrás descritas.

### **Limiar de garantia (Quota)**

Está estabelecido um limiar de garantia global para todos os EM de 350 000 ton, subdividido em limiares específicos por cada grupo de variedades.

Aos produtores serão distribuídas quotas individuais, de acordo com o seu histórico de produção. Os EM poderão criar uma reserva nacional de quotas (em Portugal foi criada uma Reserva Nacional anual de quotas, provenientes da redução linear de 0.5 a 2% do conjunto de quotas atribuídas aos produtores).

O Reg. (CE) Nº 546/2002 do Conselho de 25 de Março estabeleceu para as campanhas de 2002, 2003 e 2004 os limiares de garantia para os diferentes grupos de variedades e E.M.

No caso de Portugal os limiares de garantia para as variedades produzidas foram:



### **Limiares de garantia (Ton.)**

<b>Grupo/Tipo</b>	<b>2002</b>	<b>2003 e 2004</b>
<b>I Flue-cured (Virgínia p)</b>	<b>4 981</b>	<b>4 906</b>
<b>II Light air-cured (Burley p)</b>	<b>1 066</b>	<b>1 028</b>
<b>Total</b>	<b>6 047</b>	<b>5 934</b>



### Fundo Comunitário do Tabaco

Com o objectivo de promover a informação sobre os efeitos nocivos do tabaco e a reconversão dos produtores de tabaco para outras culturas, foi criado um fundo cuja dotação corresponde à retenção sobre o valor do prémio de 2% em relação à colheita de 2002, 3% em 2003, podendo crescer para 5% em 2004.

Os EM poderão, no quadro de reestruturação do sector, estabelecer um programa de resgate de quotas, ficando excluídas do programa as zonas sensíveis (no limite de 25% do limiar de garantia). No caso português ficam excluídas do

programa de resgate relativamente à colheita de 2002, 1250 ton da variedade Virgínia p. e 267 ton. da Burley p.

### Regime de comércio com os países terceiros

As trocas comerciais são isentas de imposições e restrições de carácter aduaneiro excepto no caso de perturbação grave do mercado.

### 1- Regime de execução da Ajuda

#### 1.1- Beneficiários/Condições de atribuição da ajuda

O prémio é atribuído aos produtores de tabaco, cuja exploração se situe numa zona de produção aprovada, que sejam detentores de uma quota de produção e que entreguem a sua produção (com a qualidade exigida) ao abrigo de um contrato com uma empresa de primeira transformação.

Os agrupamentos de produtores (AP) são beneficiários da parte do prémio correspondente à Ajuda Específica.

### Zonas de produção reconhecidas

Grupo/variedade	Região de produção
I Flue-cured (Virgínia p.)	Beira Interior, Ribatejo e Oeste, Alentejo, Açores
II Light air-cured (Burley p.)	Beira Interior, Beira litoral, Trás-os-Montes, Ribatejo e Oeste, Açores

### 1.1.1-Quotas de produção

Tendo em conta os limiares de garantia estabelecidos para três colheitas consecutivas e para cada grupo de variedades, é atribuída a cada produtor uma quota individual trienal em função das quantidades médias entregues para transformação durante os três anos anteriores ao da última colheita. No caso dos produtores associados a quota será atribuída ao agrupamento que a distribuirá pelos seus membros.

Assim, as quotas para as colheitas de 2002/2003/2004 serão atribuídas tendo em conta as entregas realizadas nos anos de 1998/1999/2000.



### Transferências e cedências de quotas

**As quotas podem ser transferidas ou cedidas, a título temporário ou definitivo.**

O produtor pode efectuar a cessão das quotas de produção através da formalização em impresso próprio de um pedido ao INGA, desde que estejam cumpridos determinados requisitos:

- A declaração em causa não esteja ainda abrangida por um contrato de cultura;
- O beneficiário da cessão já disponha de uma quota para a variedade em causa;
- Deverá existir um acordo escrito entre as partes;
- No caso do produtor que cede pertencer a um AP a cessão deve ser autorizada pelo agrupamento desde que o beneficiário da cessão não seja membro do mesmo;
- A cessão definitiva é aplicável, exclusivamente, aos produtores que fizeram prova de que celebraram, nos três anos anteriores, contratos de cultura relativos às quotas abrangidas pela cessão.

As cessões de quota não poderão incidir sobre quantidades inferiores a 100kg, excepto se o cedente possuir quota inferior devendo, neste caso, ser cedida a totalidade.

Os produtores poderão trocar entre si os seus direitos a uma declaração de quota de produção para um grupo de variedades pelos direitos a uma declaração relativa a outro grupo de variedades, desde que o INGA autorize a operação.

As quantidades objecto de cessão temporária não são consideradas para efeitos de atribuição de quota para o triénio seguinte para nenhum dos produtores (cedente e adquirente). No caso de se tratar de transferência/cessão definitiva, a quota será considerada para o cálculo da quota do produtor adquirente.

Considera-se “cessão temporária” a cessão das quantidades inscritas nas declarações de quota de produção por um período máximo de um ano, não renovável, durante o período trienal de distribuição de quotas. A “cessão definitiva” diz respeito à cessão por um período superior a um ano, durante o período trienal.

Em caso de transferência de exploração (total ou parte) a declaração de quota de produção passa para o novo titular.

### 1.1.2- Reserva Nacional

Os produtores que pretendam adquirir/aumentar a sua quota podem candidatar-se à Reserva, formalizando, através de impresso próprio, o pedido ao INGA.

A distribuição da reserva obedece às seguintes prioridades, de acordo com o estabelecido no DN nº 17/2001 (3):



Grupo/Varietade

Cr terios de prioridade

**Virg nia p.**

1<sup>a</sup>- Produtores que j  se encontram no sector do tabaco em rama e que pretendem aumentar a sua quota de produ o.

2<sup>a</sup>- Todos os produtores que pretendam iniciar a cultura do tabaco.

**Burley p.**

1<sup>a</sup> - Todos os produtores que iniciaram a cultura do tabaco na colheita de 2001;

2<sup>a</sup> - Todos os produtores que pretendam iniciar a cultura do tabaco;

3<sup>a</sup>- Produtores que j  se encontram no sector do tabaco em rama e que pretendem aumentar a sua quota de produ o.

**1.1.3- Resgate de quotas**

**1.2- Valor da Ajuda**

Os produtores que pretendam abandonar a produ o de tabaco podem aderir ao programa de resgate desde que fa am prova de que celebraram contratos de cultura relativos  s quotas abrangidas pelo programa de resgate.

O pedido de resgate   feito ao INGA, atrav s de formul rio pr prio. Os produtores membros de um AP devem efectuar a comunica o desta situa o ao agrupamento.

Os produtores que resgataram as suas quotas em 1999 e 2000 receber o durante os tr s anos seguintes, aquando do pagamento do pr mio, um valor anual de 0.67741 euros/kg para o tabaco "Virg nia" e 0.54187 euros/kg no caso do grupo "Burley".

Para o caso do resgate efectuado no ano 2001 e seguintes, o valor ser  de 25% do Pr mio Total, do valor previsto para a campanha, durante os tr s anos seguintes.

### 1.3- Compromissos dos produtores/Penalizações

O cumprimento por parte dos produtores das regras associadas à elegibilidade da produção de tabaco ao prémio é essencial para que sejam evitadas penalizações, não só para o produtor como para o Agrupamento.

Neste sentido deverão ser observados os prazos e demais condições :

#### 1.3.1- Declaração de cultura

A inscrição das parcelas ocupadas com a cultura do tabaco é feita através do pedido de ajuda “Superfícies” Modelo- A do INGA no prazo definido anualmente. Poderão ser efectuadas alterações ao Modelo A também dentro dos prazos previstos pelo INGA para o efeito.

#### 1.3.2- Contrato de cultura

O contrato de cultura é celebrado entre o AP (ou o produtor no caso de não ser membro de um agrupamento) e a empresa de primeira transformação. O contrato menciona as obrigações entre as partes nomeadamente, condições de entrega, exigências qualitativas e preço do tabaco contratado. A data limite para a celebração do contrato é 30 de Maio, que deverão ser registados no INGA no prazo máximo de 10 dias úteis. O não cumprimento destes prazos e até ao máximo de 15 dias de atraso, implicará a redução do prémio em 20%.

#### 1.3.3-Controlo das superfícies

Se no âmbito dos controlos (administrativos e/ou físicos) realizados às superfícies cultivadas com tabaco for

constatado que:

**a)- O tabaco não foi transplantado até 15 de Junho do ano da colheita serão aplicadas as seguintes sanções:**

Redução de 50% no valor do prémio se o tabaco for transplantado até 30 de Junho;

Perda total do prémio nessa campanha se a transplantação for efectuada entre 30 de Junho e 30 de Julho.

Perda total do prémio e perda de quota para a campanha seguinte se a cultura for instalada depois de 30 de Julho ou não for realizada.

**b)- Diferenças nas superfícies/parcelas declaradas:**

Se for verificada uma diferença superior a 10% entre a área declarada e a verificada com a cultura, o prémio nessa campanha e a quota para a campanha seguinte serão reduzidos do dobro da diferença verificada.

Se for verificado que a parcela onde foi efectuada a cultura não é a que foi inscrita no contrato de cultura o produtor sofrerá uma penalização no prémio de 5%.

**c)- Se o controlo não puder ser efectuado por razões imputáveis ao produtor, a superfície será considerada como não cultivada.**

### 1.3.4- Existências da colheita anterior:

Se for verificada a existência de quantidades de tabaco relativos à colheita anterior que não tenham sido objecto da declaração das quantidades de tabaco colhido, não entregue à empresa de 1ª transformação, a quantidade objecto de declaração de quota para a campanha seguinte será diminuída do dobro da quantidade não declarada.



### 1.3.5- Penalizações aplicadas aos Agrupamentos de produtores

O não cumprimento das regras inerentes à concessão do prémio por parte dos AP's tem como consequência a perda da ajuda específica a que teriam direito.

O valor da ajuda específica pode ser reduzido tendo em conta o "grau" de irregularidade:

Os erros materiais terão como consequência uma redução da ajuda específica entre 1% a 20% dependendo da gravidade do erro;

Se for constatada a utilização indevida da ajuda específica ou seja para fins não elegíveis, fora do previsto no Regulamento de aplicação ( art. 40º do Reg. (CE) Nº 2848/98), a ajuda será reduzida de 20 a 50% dependendo da gravidade do erro. Em caso de reincidência ser-lhe-á retirado o reconhecimento.

Se os pagamentos aos produtores não forem efectuados dentro do prazo previsto (pagamentos relativos à parte fixa e variável do prémio) será aplicada uma redução na ajuda específica de 20% (para atraso não superior a 30 dias). Cada período adicional de 30 dias e até ao máximo de 150 dias, implicará uma redução da ajuda específica de uma fracção suplementar de 20%.

Se um adiantamento concedido pelo INGA não tiver sido utilizado ou reembolsado ao INGA, no prazo de 30 dias após a sua recepção, o montante ainda disponível dará lugar ao pagamento de juros calculados a partir da data de recepção dos montantes referidos.

## Penalizações às empresas transformadoras

Se o tabaco não transformado não tiver sido entregue nos centros de compra aprovados ou que no âmbito da transferência dos lotes de tabaco controlados no centro de compra para a empresa de transformação, o transportador não possuir uma autorização escrita de transporte emitida pelo INGA, a empresa que tomar a carga o tabaco em causa deve pagar ao INGA o montante igual aos prémios correspondentes à quantidade de tabaco em causa.

As empresas de primeira transformação que não paguem, dentro no prazo de 30 dias, o tabaco entregue no âmbito do contrato estabelecido serão penalizadas com a retirada de reconhecimento por um ano podendo elevar-se a 2 ou até 3 anos por cada período adicional de 30 dias.

## 1.4- Pagamento da Ajuda

Produtores individuais:

Será pago o valor correspondente à parte fixa no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação do Pedido de Pagamento e da prova de pagamento do preço de compra.

### Produtores Associados

A parte fixa do prémio será paga ao agrupamento no prazo de 30 dias a contar da data da apresentação do Pedido de Ajuda e da prova de pagamento do preço de compra. O AP procederá à distribuição pelos seus associados através de transferência bancária ou postal .

A parte variável será paga pelo INGA no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação do Pedido de

Pagamento e de uma declaração do agrupamento que certifique, em relação a cada grupo de variedades, a conclusão das entregas.

O AP procederá ao pagamento aos produtores através de transferência bancária ou postal.

A ajuda específica será paga pelo INGA ao AP no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação do Pedido de Pagamento e da prova de pagamento do preço de compra.

### 1.4.1- Adiantamentos da ajuda

A pedido do produtor **caso ainda não tenha iniciado as entregas de tabaco**, o INGA poderá proceder a um adiantamento da ajuda (parte fixa) desde que seja constituída uma garantia equivalente ao



valor do adiantamento acrescido de 15% e com base num certificado de elegibilidade para o efeito passado pelo INGA. O adiantamento será pago a partir de 16 de Outubro do ano da colheita.

A AP poderá solicitar ao INGA um adiantamento da ajuda específica, sendo necessário para tal que o AP constitua uma garantia igual ao valor do adiantamento pedido acrescido de 15%.

### A experiência de um Agrupamento de Produtores ...

Tal como referimos ao longo deste artigo, a intervenção dos agrupamentos é fundamental na organização da produção e na gestão dos apoios concedidos aos produtores de tabaco por via da OCM.

A opinião dos agrupamentos de produtores e a avaliação que estes fazem do funcionamento da OCM e do impacto que as medidas previstas têm sobre a produção

e os produtores, constituem contributos muito importantes para a caracterização do sector do tabaco em Portugal.

Aqui deixamos, para reflexão, as preocupações de um agrupamento, a Associação de Produtores de Tabaco Burley:

- 1- O grande problema é a instabilidade que se sente no sector, pelo facto desta cultura ser altamente subsidiada e o seu futuro estar completamente dependente da reforma da PAC.
- 2- Incapacidade do Estado Português em impor à Comissão a possibilidade de compra, por parte dos novos agricultores, das quotas postas a resgate, dificultando assim a entrada de novos produtores no sector.
- 3- O envelhecimento dos nossos agricultores e o aliciamento provocado pela introdução de montantes elevados para o resgate de quotas (75% do valor do prémio) está a levar a algumas desistências.
- 4- A enorme carga administrativa para as Associações em virtude da aplicação da legislação comunitária e nacional, nomeadamente no processo de gestão de quotas bem como no pedido de prémios, pagamentos e provas destes.
- 5- Ao nível das Instituições, nomeadamente INGA e GPPAA sentem-se por vezes grandes dificuldades no diálogo e na compreensão de



determinados problemas, muitas vezes de fácil solução, pelo facto dos técnicos destes organismos desconhecerem as realidades no terreno e só verem os assuntos de forma fria e distante, tratando os agricultores por número.

- 6- Dificuldade no diálogo com o departamento de controle do INGA (controle às superfícies).
- 7- O facto de em Portugal só existir uma empresa de 1ª transformação leva a que, em matéria de preços de compra, se possa fazer muito pouco.

### **Legislação aplicável e Fontes de Informação**

Regulamento (CEE) Nº 2075/92 do Conselho de 30 de Junho que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama, com a última alteração dada pelo Reg. (CE) Nº 546/2002 do Conselho de 25 de Março;

Regulamento (CE) Nº 2848/98 da Comissão de 22 de Dezembro que estabelece as normas de execução do Reg. Nº 2075/92 no que se refere ao regime de prémios, às quotas de produção e à ajuda específica a conceder aos agrupamentos de produtores no sector do tabaco em rama, com a última alteração dada pelo Reg. (CE) Nº 1501/2002 da Comissão de 22 de Agosto;



Despacho Normativo nº 17/2001, com as alterações do DN nº 34/2002;

- (1) "Situação da Agricultura na UE relatório 1999", Comissão Europeia;
- (2) "Panorama Agricultura 1999", GPPAA;
- (3) Recenseamento Geral da Agricultura 1999, INE;
- (4) Reforma do sector do tabaco, Fact-Sheets, DGVI da Comissão Europeia.